



# MANUAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE

# ENFERMAGEM

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VITÓRIA  
2021



# GESTÃO 2021/2023

**Andressa Barcellos de Oliveira**  
(Presidente do Coren-ES)

**Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
(Secretária-Geral do Coren-ES)

**Douglas Lírio Rodrigues**  
(Tesoureiro do Coren-ES)

## **Conselheiros Efetivos:**

Andressa Barcellos de Oliveira, Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, Paula de Souza Silva Freitas, Sandra Cavati Ribeiro Santos, Valéria da Silva Schimit do Amaral Reis, Douglas Lírio Rodrigues, Priscila Novaes de Figueredo, Thais Pereira e Rogerio Gama Matos.

## **Conselheiros Suplentes:**

Diener Stephan Peres, Eduardo Batista Poltronieri, Jacqueline Damasceno de Castro Barros, Keila Cristina Mascarello, Marcia Valéria de Souza Almeida, Ana Paula Croce, Felipe Guilherme Bahiense, Silvio Frias Caraciolo e Irineu Lauvers.

## **Elaboração do Manual pela Comissão de Ética do Coren-ES:**

Enf<sup>a</sup> Drieli Santana de Mendonça  
Enf<sup>a</sup> Fernanda Alexandre Diniz  
Aux. Raymunda Santos de Jesus

## **Com colaboração de:**

Enf<sup>a</sup> Angela Lourenço Lopes Rodrigues  
Enf<sup>a</sup> Sandra Helena Salvador  
Enf<sup>a</sup> Diener Stéphan Peres

# SUMÁRIO

Apresentação	4
2. Definição e competência da Comissão de Ética de Enfermagem	5
3. Composição, organização e estrutura	8
4. Processo eleitoral	11
4.1 Dos candidatos	12
4.2 Da convocação e comissão eleitoral	12
4.3 Das inscrições	13
4.4 Da eleição	14
4.5 Dos resultados das eleições	14
5. Do funcionamento da CEE	16
6. Da competência dos membros	18
6.1 Do presidente	19
6.2 Do secretário	19
6.3 Dos membros	19
7. Da denúncia	20
8. Da sindicância	22
Referências	26
Apêndice	27

# APRESENTAÇÃO

A Enfermagem é uma ciência comprometida com a saúde e a qualidade de vida das pessoas, das famílias e da coletividade, desempenhando um papel autônomo e em consonância com os preceitos éticos e legais, e tem como objetivo maior uma assistência livre de riscos e danos.

Considerando o compromisso da gestão 2021-2023 com a qualidade de assistência de Enfermagem prestada à sociedade, pode-se verificar a necessidade e importância de normatizar o funcionamento das Comissões de Ética, promovendo uma orientação mais completa aos profissionais sobre as Legislações concernentes à Ética, através da elaboração deste Manual de Comissões de Ética de Enfermagem.

Firma-se o nosso compromisso com os princípios e fundamentos legais e éticos para uma administração transparente, com o objetivo de manter a coerência e integridade que pressupõe uma assistência sem riscos e danos aos clientes e a preservação da segurança dos profissionais de Enfermagem.

Para alcançar esse objetivo, é imprescindível que as instituições de saúde e congêneres sejam estimuladas a formar, internamente, Comissões de Ética de Enfermagem, uma vez que tais institutos se consolidam como “braços” do Conselho e tem funções de caráter educativo, consultivo e fiscalizador, para o bom exercício da profissão.

Desta forma, este Manual tem a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem na formação das referidas Comissões de Ética, bem como destrinchar os procedimentos que lhe são próprios em sua prática cotidiana de acordo com as legislações que regem a profissão.

*Andressa Barcellos*  
*Presidente do Coren-ES*

# 2

## Definição e competência da Comissão Ética de Enfermagem

As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos vinculados ao Conselho Regional de Enfermagem, que sob sua delegação exercem em instituições de saúde e congêneres, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem. Destaca-se que as comissões devem manter sua autonomia e imparcialidade, no que diz respeito aos seus atos.

As CEE tem função educativa, consultiva e fiscalizadora do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem, além de promover a divulgação e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e das demais normatizações emanadas pelo Sistema Conselho Federal/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

As comissões também atuam preventivamente junto aos profissionais de Enfermagem, fomentando o exercício de suas atribuições legais, bem como a necessidade de salvaguardar a segurança do paciente, do profissional e das instituições, além de ser fonte consultiva para questões que envolvam o exercício profissional de Enfermagem.

Atuam ativamente no aprimoramento e atualização dos profissionais de Enfermagem, promovendo eventos que visam o estudo e a discussão das questões éticas e legais, contribuindo assim para o desenvolvimento da assistência com qualidade, excelência e livre de riscos, estimulando a consciência ética dos profissionais a elas vinculados.

A CEE perante a prática do exercício ilegal da profissão bem como de quaisquer indícios de infração a Lei do Exercício Profissional e dos dispositivos éticos vigentes, deve instaurar o procedimento sindicante, instruir e elaborar relatório, sem juízo de valor, com o posterior encaminhamento do relatório final, contendo o resultado das apurações do procedimento sindicante ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) e ao COREN-ES.

Para os casos que os membros da CEE avaliarem inexistência de infrações ético-profissionais, orienta-se o encaminhamento de relatório conclusivo das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico para providências administrativas, se couber.

As CEE têm a autonomia e a imparcialidade nos trabalhos que realiza. Mas cabe à CEE notificar/ cientificar o enfermeiro RT quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento do resultado do apurado, através de relatórios e pareceres.

Não é atribuição da Comissão de Ética de Enfermagem ou de seus membros, durante o procedimento sindicante, estabelecer os artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que supostamente foram infringidos, assim como não devem determinar ou aplicar penalidades de qualquer natureza. Esta atribuição é exclusiva do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

# 3

## Composição, organização & estrutura

As CEE serão compostas por profissionais de Enfermagem com vínculo empregatício junto à instituição, e terão 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, bem como membros titulares e suplentes eleitos dentre as categorias de enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de Enfermagem, sendo que o cargo de presidente será exercido exclusivamente por profissional enfermeiro.

As CEE seguem os seguintes critérios de proporção para instalação:

a) Instituições com 3 (três) a 15 (quinze) profissionais de enfermagem: a CEE deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) enfermeiros e 1 (um) técnico ou auxiliar de Enfermagem e respectivos suplentes (um suplente para cada membro efetivo);

b) Instituições com 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) enfermeiros: a CEE deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 enfermeiros e 2 (dois) técnicos ou auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes (um suplente para cada membro efetivo);

c) Instituições com 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) enfermeiros: a CEE deverá ser composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) enfermeiros e 3 (três) técnicos ou auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes (um suplente para cada membro efetivo);

d) Instituições com mais de 300 (trezentos) enfermeiros: a CEE deverá ser composta por 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) enfermeiros e 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes (um suplente para cada membro efetivo).

Nas instituições cujo quadro for preenchido somente por enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por profissional com este grau de habilitação.

- Nas entidades que possuam a mesma mantenedora, onde cada uma delas tenha menos de 5 (cinco) enfermeiros, será permitida a constituição de Comissão de Ética de Enfermagem representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade.
- O enfermeiro que exerce o cargo de Responsável Técnico de Enfermagem-Gestor do Serviço de Enfermagem da instituição não poderá participar da CEE.
- O tempo de mandato das CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

# 4

# Processo eleitoral



## 4.1 DOS CANDIDATOS:

Os membros da CEE serão escolhidos preferencialmente por meio de voto facultativo, direto e secreto. Na impossibilidade de eleições, os membros poderão ser indicados pelo Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem ou voluntariar-se.

Os candidatos serão divididos em dois grupos: Grupo I (composto por enfermeiros) e Grupo II (composto por auxiliares e técnicos de Enfermagem); e os nomes dos candidatos às vagas da CEE deverão ser afixados em local de fácil acesso a todos os profissionais de Enfermagem, pelo prazo de 07 (sete) dias para ciência e eventual impugnação da candidatura.

Quanto aos eleitores, cada um deverá votar conforme o grau de habilitação, ou seja, os enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I, e os auxiliares e técnicos de Enfermagem votarão nos candidatos do Grupo II.



## 4.2 DA CONVOCAÇÃO E COMISSÃO ELEITORAL:

A convocação da eleição será feita pelo enfermeiro Responsável Técnico - Gestor do Serviço de Enfermagem, por edital, a ser divulgado na instituição no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à eleição. Tal divulgação deverá ser realizada por meio de cartazes em locais estratégicos e de fácil acesso, para a ciência de todos os profissionais de Enfermagem, podendo ser também utilizados outros meios de veiculação.

A comissão eleitoral é responsável pelo andamento de todas as fases da eleição. Deve ser indicada pelo enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem e composta por 3 (três) membros da instituição, não vinculados ao pleito, a fim de legitimar o processo eleitoral, sem intervenção gerencial e administrativa da instituição. Um destes membros deve ser enfermeiro, obrigatoriamente, o qual deverá ocupar a presidência da Comissão.

A comissão eleitoral tem como competência, a divulgação a todos os profissionais de Enfermagem: das normas e requisitos para o processo eleitoral, do cronograma das eleições, período de inscrição, criação de cédulas eleitorais, acompanhamento das votações, contagem dos votos e divulgação do resultado, registro de todo processo

eleitoral em ata, com posterior encaminhamento ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem e COREN-ES, sendo que os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à CEE.



### 4.3 DAS INSCRIÇÕES:

Os candidatos deverão realizar suas inscrições de forma individual devendo o candidato apresentar os seguintes requisitos:

- ✓ Possuir registro profissional do COREN-ES - conforme legislação vigente, e não estar em débito com o Conselho. Comprovado mediante apresentação das Certidões Negativa de Débito e de Regularidade emitido pelo COREN-ES;
- ✓ Não possuir condenação à penalidade prevista no CEPE, transitada em julgado (anterior à data de registro da candidatura). Comprovada por meio da apresentação da Certidão de Ética emitida pelo COREN-ES;
- ✓ Não ter sido condenado em processo administrativo, junto à instituição que preste serviço de Enfermagem, por um período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura. Comprovado mediante declaração emitida pela Instituição onde trabalha;
- ✓ Comprovar que mantém vínculo com a Instituição.

O edital de convocação para a eleição, o edital de nomeação da Comissão Eleitoral, juntamente com toda a documentação apresentada por cada profissional inscrito no pleito será enviada ao COREN-ES (por e-mail, via correio ou protocolada na sede ou subseções) com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição, para apreciação das condições necessárias de elegibilidade.

A lista dos inscritos será divulgada na instituição, após homologação do COREN-ES, durante o período mínimo de uma semana, em lista a ser afixada pela comissão eleitoral em local de fácil acesso aos profissionais de Enfermagem, contendo os nomes dos candidatos, data, local e horários das eleições.



## 4.4 DA ELEIÇÃO:

A votação será preferencialmente em cédula de papel rubricada pelo presidente e por um dos membros da comissão eleitoral, não havendo impedimento para sua realização por meio eletrônico.

A urna para votação deverá ser lacrada na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas, que não deverão ser candidatos ou membros da comissão eleitoral, as quais assinarão termo no qual conste que a mesma encontrava-se vazia; sendo que sua abertura somente será realizada ao final do processo de votação na presença da comissão eleitoral.

A apuração dos votos será realizada pelo presidente da comissão eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um dos profissionais de Enfermagem da instituição.



## 4.5 DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES:

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, sendo que o resultado da apuração deverá ser enviado ao COREN-ES, pelo presidente da comissão eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito, além de sua comunicação ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem e divulgação dos nomes em local de fácil acesso aos profissionais de Enfermagem. O número de votos determinará quem serão os membros efetivos e os suplentes.

Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, na categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao COREN-ES.

Casos de inconformismo por fatos ocorridos durante o processo eleitoral deverão ser formalizados (por escrito) no prazo de 48 horas após o cômputo dos votos ou publicação da lista provisória dos eleitos, sendo entregue pelo profissional de Enfermagem interessado à comissão eleitoral, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para responder ao questionamento. Em casos de decisão contrária ao fato requerido, ou ainda de omissão à resposta, o profissional poderá endereçar petição ao presidente do COREN-ES, o qual terá 10 (dez) dias para resposta, a contar da data do protocolo.

Homologado o resultado das eleições pelo COREN-ES, os membros eleitos serão empossados pelo COREN-ES e a comissão eleitoral será extinta.

# 5

## Do funcionamento da CEE

Nos casos de formação da primeira CEE na instituição, após a posse, a mesma deverá confeccionar o regimento interno da CEE, desde que estejam de acordo com as diretrizes básicas das Resoluções do Cofen.

Os membros eleitos da CEE deverão estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, podendo ainda reunir-se, em caráter extraordinário, quando necessário. Todas as reuniões e ações que envolvam a CEE devem ser registradas em ata devidamente assinada pelos membros presentes, uma vez que se trata de documento de valor jurídico e probatório.

A ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá, automaticamente, o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação. Nos casos de desistência de 1 (um) ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos.

A substituição ou o desligamento de um ou mais membros da CEE deve ser formalizada ao Presidente da CEE, ao Enfermeiro Responsável Técnico e ao COREN-ES.

A ata é um documento de valor jurídico para resolução, discussão e decisões em reuniões, assembleias, entre outros. Em regras gerais, escreve-se ou digita-se seguidamente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em linguagem simples, clara e concisa. Deve-se evitar abreviaturas e os números são escritos por extenso. Ao verificar qualquer engano no momento da redação, deverá ser imediatamente retificado. Ao final da ata todos os participantes devem assinar e carimbar.

# 6

## Da competência dos membros

## 6.1 DO PRESIDENTE:

- Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- Planejar e controlar as atividades programadas;
- Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e posterior encaminhamento destes ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem e ao COREN-ES;
- Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-ES;
- Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário;
- Nomear os membros que realizarão o procedimento sindicante.

## 6.2 DO SECRETÁRIO:

- Secretariar as atividades da CEE e os registros das reuniões em ata;
- Verificar o quórum de deliberação nas reuniões estabelecidas;
- Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas em casos de procedimentos sindicantes;
- Organizar arquivos referentes aos relatórios dos procedimentos sindicantes;
- Colaborar com o presidente, no que lhe for por este solicitado, nos trabalhos atribuídos à CEE;

## 6.3 DOS MEMBROS:

- Comparecer às reuniões da comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- Garantir o exercício do amplo direito de defesa aos profissionais de Enfermagem envolvidos em procedimentos sindicantes;
- Os membros suplentes serão convocados a comparecer às reuniões na ausência do titular e mediante deliberação do presidente, sendo que quando não convocados, poderão participar das reuniões como ouvintes.

# 7

## Da denúncia

A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar. As denúncias surgem de fatos ocorridos na instituição, sendo originárias de profissionais da área da saúde, pacientes, familiares ou acompanhantes.

A denúncia será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante, não sendo indicada denúncia de forma anônima.

Tal registro deverá ser encaminhado ao presidente ou a um dos membros da CEE da instituição, o qual deverá após o recebimento da denúncia colocá-la em pauta da reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação da denúncia, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do procedimento sindicante.

As ocorrências de natureza ética são ações do exercício profissional de Enfermagem, relacionadas com a imperícia, imprudência, negligência, omissão, conivência, desobediência aos requisitos técnicos, éticos e científicos, durante as atividades de Enfermagem e/ou inobservância às disposições estabelecidas pela legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

8

# Da sindicância

O procedimento sindicante instaura-se mediante deliberação da própria CEE - quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades ético-disciplinares praticadas por profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades e por determinação do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.

O presidente da CEE da instituição, ao receber a denúncia e, sendo esta de natureza ética, em reunião com os membros da CEE, deverá de imediato: a) designar os membros para a realização do procedimento sindicante; b) convocar os envolvidos, bem como as testemunhas (por escrito com o registro do recebimento da convocação), para prestarem esclarecimentos; c) proceder à juntada de documentação, quando necessário.

Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos do procedimento sindicante, na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento.

Sugerem-se, no mínimo, três membros para realizar o procedimento sindicante: 1(um) enfermeiro para presidir o procedimento, 1(um) enfermeiro ou técnico ou auxiliar de Enfermagem para secretariar, e 1(um) enfermeiro ou técnico ou auxiliar de Enfermagem para colaborar com os trabalhos (vogal).

A comissão do procedimento sindicante deverá registrar os depoimentos dos envolvidos, de forma individual, reduzindo-se a termo as declarações e colhendo a assinatura do depoente ao final do documento. Após a realização da leitura pelo mesmo, pode-se fornecer cópia do depoimento ao depoente que assim o requisitar. Os membros da comissão de procedimento sindicante também assinam o depoimento (havendo mais de uma folha, cada uma das folhas deverá ser rubricada por todos os presentes).

Para o registro dos depoimentos, sugere-se a elaboração prévia, pela comissão de procedimento sindicante, de questionamentos a serem aplicados aos depoentes, os quais poderão ser ouvidos na seguinte ordem: 1º - Denunciante; 2º - Testemunhas do denunciante; 3º - Testemunhas do denunciado; 4º - Testemunhas eventuais arroladas pela Comissão e acareação, se necessária; 5º - Denunciado.

O presidente da comissão de procedimento sindicante conduzirá o registro dos depoimentos; o secretário da comissão de procedimento sindicante será responsável pela transcrição dos depoimentos, de forma manuscrita legível ou digitada, além de organizar toda documentação reunida (denúncia, depoimento dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros documentos). O termo de declaração deverá conter, inicialmente, o nome completo do depoente, número da inscrição profissional ou documento de identidade, data, local e horário, podendo ser digitado ou manuscrito, em letra legível, com datas e números escritos por extenso, sem rasuras, espaços em branco ou abreviaturas.

Após a conclusão dos autos do procedimento sindicante, os membros da comissão de procedimento sindicante deverão produzir o relatório conclusivo em conjunto com presidente da CEE, contendo: um relato objetivo da denúncia e dos fatos apurados e informar se houve ou não infração ética.

Quando o fato não tiver acarretado danos a terceiros e não for constatado descumprimento ao CEPE, a CEE poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, fornecendo orientações e fazendo com que as mesmas assinem um termo de conciliação. A conciliação entre as partes poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento sindicante. Ocorrendo a conciliação, os membros da comissão sindicante lavrarão o termo conciliatório em ata, a qual deverá conter termo de ajuste de conduta, no qual os envolvidos se comprometam ao respeito mútuo e de urbanidade.

Quando não for verificada existência de indícios de infração ética ao final dos trabalhos, a CEE apresentará relatório de conclusão e o procedimento sindicante será arquivado, dando ciência de imediato, do fato e conclusão, ao Enfermeiro RT-Gestor do Serviço de Enfermagem. E em casos de infração administrativa, comunicar-se-á também a chefia imediata do profissional, para aplicação de procedimentos de ordem administrativa, conforme normatização institucional.

Quando houver indícios de infração ética, deverá ser encaminhada imediatamente, ao COREN-ES: a cópia integral do procedimento sindicante, para apuração de eventuais responsabilidades ético-disciplinares, e a ciência do relatório final do procedimento sindicante encaminhado ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem.

Ressalta-se que todos os atos realizados pela CEE, dentre eles: documentos da posse da CEE, ofícios, relatórios, atas de reuniões, treinamentos e procedimentos sindicantes, deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob responsabilidade do presidente da CEE.

Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.

# REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. São Paulo: COREN-SP, 2014. <Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Manual-das-comiss%C3%B5es-de-%C3%A9tica-da-enfermagem.pdf> >.

Acesso em: 01 de julho de 2020. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (BRASIL). Código de 152 Manual de Comissão de Ética da Enfermagem nas Instituições ética dos profissionais de enfermagem: resolução COFEN nº 564/2017. Brasília: COFEN, 2017.

# APÊNDICES

## **APÊNDICE 1:**

Edital de nomeação da Comissão Eleitoral para formação da  
Comissão de Ética de Enfermagem

### **TIMBRE DA INSTITUIÇÃO**

#### **EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – (ano atual)**

O departamento de Enfermagem do Hospital \_\_\_\_\_, em conformidade com o contido na Resolução COFEN nº 593/2018, por meio da Gerência de Enfermagem devidamente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, NOMEIA pelo presente edital os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos.

- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-ES nº
- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-ES nº
- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-ES nº

(Local e data)

---

(Gerente de Enfermagem: assinatura/carimbo)

## APÊNDICE 2:

Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem.

### TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – Período (ano) a (ano)

O departamento de Enfermagem do Hospital \_\_\_\_\_, em conformidade com o contido na Resolução Cofen nº 593/2018 por meio da Comissão Eleitoral, CONVOCA pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da nova composição da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE.

1. A CEE do Hospital \_\_\_\_\_ será composta por X membros efetivos, sendo X enfermeiros e X técnicos ou auxiliares de Enfermagem, com igual número de suplentes.

2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:

- Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-ES;
- Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal da instituição;
- Não ter sido condenado em processo administrativo na instituição;
- Não ter condenação por infração ético-disciplinar transitada em julgado;

3. As inscrições deverão ocorrer no (local designado pela instituição) do (a) (nome da instituição) até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela comissão eleitoral designada pela Gerência de Enfermagem desta instituição, entre os dias (ou nos dias) \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (indicar horário).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Presidente da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

### **APÊNDICE 3:**

Termo de candidatura.

À Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem –  
CEE (Nome da Instituição)

Eu, (nome completo sem abreviação), portador do RG (número) e do CPF (número), (categoria profissional: enfermeiro, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado à (endereço atualizado com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem da (nome da instituição). Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa (provisória ou definitiva) no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo sob o número COREN-ES \_\_\_\_\_, não possuo débito de anuidades junto ao COREN-ES, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data junto ao COREN-ES e não possuo condenação em processo administrativo junto a instituições onde prestei serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos.

(Local e data)

---

(Presidente e Membros da Comissão Eleitoral: Assinaturas/Carimbos)

## APÊNDICE 4:

Edital de divulgação do resultado da eleição.

### TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – Período (ano) a (ano)

A comissão eleitoral do Hospital \_\_\_\_\_, em conformidade com o contido na Resolução COFEN nº 593/2018, DIVULGA, pelo presente edital, os profissionais eleitos por votação direta e facultativa ocorrida nos (ou entre os) dias \_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_ de 20\_\_\_, que constituirão a (ou a nova) Comissão de Ética de Enfermagem deste serviço de saúde, conduzindo os trabalhos ligados aos dilemas éticos da Enfermagem pelos próximos 3 (três) anos.

1. Nome do Profissional – COREN-ES nº - Nº de votos;
2. Nome do Profissional – COREN-ES nº - Nº de votos;
3. Nome do Profissional – COREN-ES nº - Nº de votos;
4. ...
5. ...

(Local e data)

---

(Presidente e Membros da Comissão Eleitoral: Assinaturas/Carimbos)

## APÊNDICE 5

### Modelo de Regimento Interno para Comissões de Ética de Enfermagem

#### Timbre da instituição

#### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, exerce mediante delegação do Coren-ES, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem na instituição, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício profissional, ético e disciplinar de Enfermagem nesta instituição.

#### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela (o) \_\_\_\_\_ (nome da instituição), estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem.

**Parágrafo único** - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de suas atividades.

**Art. 3º** - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

- I. divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição), através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;
- III. zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;

IV. colaborar com o Coren-ES na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por enfermeiros/obstetizes, técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem como membros efetivos, (e com seus respectivos suplentes, se houver), de acordo com a Resolução Cofen 593/2018.

**Art. 5º** - A Comissão de Ética de Enfermagem terá mandato de 3 (três) anos e poderá ser reconduzida por igual período, apenas uma vez.

**Art. 6º** - A Comissão de Ética de Enfermagem terá um presidente, um secretário e membros efetivos (e suplentes, se houver).

**Parágrafo único** - A função do presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro (a).

### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por competência:  
(Ver Manual para CEE – Coren-ES, e confeccionar o texto)

**Art. 8º** - Compete ao presidente da Comissão de Ética Enfermagem:  
(Ver Manual para CEE - Coren-ES, e confeccionar o texto)

**Art. 9º** - Compete ao secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:  
(Ver Manual para CEE - Coren-ES, e confeccionar o texto)

**Art. 10** - Compete aos membros efetivos e suplentes:

(Ver Manual para CEE - Coren-ES, e confeccionar o texto)

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 11** - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos por meio de voto facultativo, direto e secreto, pelos profissionais da equipe de Enfermagem.

**Art. 12** – O (A) Enfermeiro (a) Responsável Técnico – Gestor do Serviço de Enfermagem designará uma comissão eleitoral que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como o (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico da instituição.

§ 2º - A convocação para eleição será feita por meio de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições.

§ 3º - Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (enfermeiro/ obstetriz, técnico e auxiliar de Enfermagem).

**Art. 13** - Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos que irão concorrer na eleição da Comissão de Ética de Enfermagem deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º - Possuir registro profissional no Coren-ES, regularidade cadastral e financeira para com essa autarquia federal;

§ 2º - Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto ao Coren-ES, anterior à data do registro da candidatura;

§ 3º - Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituições em que preste serviços de Enfermagem, em período

inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

§ 4º - Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 14** - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-ES e com vínculo empregatício na instituição.

**Art. 15** - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior – o Coren-ES.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO SINDICANTE**

(Ver Manual para CEE - Coren-ES, e confeccionar o texto, de acordo com a legislação)

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, com dia, hora e local pré-determinado, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

**Art. 17** - A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá, automaticamente, o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente, quando houver.

**Art. 18** – Evidenciada a desistência de membro (s) da Comissão de Ética de Enfermagem, impossibilitando seu quórum mínimo, de 2 (dois) Enfermeiros (as) e 1 (um) Técnico(a)/ Auxiliar de Enfermagem para realização de suas atividades, o(a) presidente da Comissão de Ética de

Enfermagem em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico deverão de imediato, de ofício, documentar e comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo as circunstâncias e a extinção da referida Comissão de Ética de Enfermagem, e a realização de um novo processo eleitoral para composição de nova Comissão de Ética de Enfermagem.

**Art. 19** - O Serviço de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem.

**Art. 20** - Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética de Enfermagem o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração no Coren-ES.

---

Nome completo do Presidente e de todos os Membros da  
Comissão de Ética de Enfermagem  
(Carimbo e assinatura)

## APÊNDICE 6

### Modelo de Ata de Reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem

#### Timbre da instituição

#### ATA DA XXª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL (Identificação da Instituição)

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxx, às xxxx horas, no (local da realização da reunião), sito à (endereço completo por extenso, incluindo cidade, Estado e CEP), reuniram-se os membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome dos membros participantes, e das respectivas funções, em letra maiúscula), para o cumprimento da seguinte Pauta: 01 – Deliberações: (A) - Abertura dos trabalhos e verificação do quórum. (nesta, citar as ausências que possam acontecer, justificando-as ou não. Do contrário inserir “com presença de todos os membros”); (B) – Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião (a partir da segunda); (C) –..... (D) –..... 02 - Comunicados: (A)..... (B) ..... (C) –. .... 04 – Conciliações realizadas - procedimento sindicante nº (citar apenas a numeração dos procedimentos); 05 – Procedimentos sindicantes instaurados/ em análise/ analisados - (citar apenas a numeração dos procedimentos, e a fase em que se encontram); 07 – Assuntos Gerais:(A)..... (B)..... (C) –..... Nada mais havendo a tratar, às xxx horas e xxx minutos foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada por mim, secretário(a) desta Comissão de Ética de Enfermagem, do presidente e dos demais membros presentes na reunião.

---

Assinatura e carimbo do presidente, secretário e membros da CEE

## APÊNDICE 7

### Notificação informando ao(s) denunciado(s) quanto a instauração de procedimento sindicante e respectiva manifestação por escrito

#### Timbre da instituição

(Local e data)

Notificação nº \_\_\_\_\_ / (ano)

Ao(A) Sr(a) \_\_\_\_\_

Coren-ES nº \_\_\_\_\_

Assunto: Instauração do Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante a Resolução Cofen nº 593/2018 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> que mediante denúncia proferida à esta Comissão de Ética de Enfermagem, referente à \_\_\_\_\_ (descrever brevemente o tema do assunto), foi instaurado na data de \_\_/\_\_/\_\_ o procedimento sindicante nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Solicitamos à V.S<sup>a</sup> a manifestação no prazo de 7 (sete) dias úteis, por escrito, até a data de \_\_/\_\_/\_\_ quanto aos fatos, elaborando assim vossa defesa, elencando o rol de testemunhas, e se necessário anexando documentos comprobatórios para vossa defesa.

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 8

### Informe ao (s) denunciante (s) quanto a instauração de procedimento sindicante

#### Timbre da instituição

(Local e data)

Notificação nº \_\_\_\_\_/ (ano)

Ao(A) Sr(a) \_\_\_\_\_

Coren-ES nº \_\_\_\_\_

Assunto: Instauração do Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante a Resolução Cofen nº 593/2018 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> que mediante denúncia proferida à esta Comissão de Ética de Enfermagem, referente à \_\_\_\_\_ (descrever brevemente o tema do assunto), foi instaurado na data de \_\_/\_\_/\_\_ o procedimento sindicante nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 9

### Convocação para depoimento Timbre da instituição

Convocação para Depoimento na Comissão de Ética de Enfermagem

Ofício nº \_\_\_/\_\_\_

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

De: Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE

(Nome da Instituição)

Para: Sr(a)

Assunto: Procedimento de Sindicante nº \_\_\_/\_\_\_

Referente a: \_\_\_\_\_

Por este termo, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 593/2018 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, venho convocá-lo para prestar esclarecimentos sobre o procedimento sindicante acima citado, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às horas, (local) \_\_\_\_\_. O não atendimento à esta CONVOCAÇÃO implicará em medidas normativas desta Comissão de Ética de Enfermagem, podendo este fato ser comunicado ao Conselho Regional de Enfermagem, atendendo ao cumprimento da Resolução Cofen 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu artigo:

Art. 31 - Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 10

### Convite para depoimento de profissionais de outras áreas

#### Timbre da instituição

Convite

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

De: Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE

(Nome das Instituição)

Para: Sr(a) \_\_\_\_\_

Assunto: Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Referente a: \_\_\_\_\_

Por este termo, convidamos V.S<sup>a</sup> para prestar esclarecimentos sobre o procedimento sindicante acima citado, na data de / / , às \_\_\_\_\_ horas, (local) \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)  
Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

---

(Assinatura/carimbo)  
Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 11

### Termo de Depoimento (Oitiva) à Comissão de Ética de Enfermagem Timbre da instituição

Termo de Depoimento

Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Identificação completa do Profissional Depoente: \_\_\_\_\_

Categoria Profissional \_\_\_\_\_ Número do Coren-ES: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

O (a) Sr<sup>o/a</sup> \_\_\_\_\_, profissional de enfermagem com registro no Coren-ES nº \_\_\_\_\_, inscrito na categoria profissional \_\_\_\_\_, nesta data, tomou ciência da denúncia constante nos autos do procedimento sindicante nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, instaurado na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem do(a) (citar o nome da instituição), onde foi primeiramente

orientado(a) quanto ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 564/2017, em seu artigo nº 90, do Capítulo III – Das Proibições: negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem, e após a ciência deste, prestou as seguintes informações:

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ Nada mais, para constar eu, (nome do membro da Comissão de Ética de Enfermagem), membro da Comissão de Ética de Enfermagem, no procedimento sindicante nº \_\_\_/\_\_\_ digitei o presente, que lido e achado conforme vai assinado pelo depoente e pelos demais presentes.

---

Assinatura/carimbo do profissional depoente

---

Assinatura/carimbo de todos os membros presentes  
Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 12

### Termo de Conciliação

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ compareceram ao (local/ instituição) \_\_\_\_\_, os profissionais de enfermagem (citar identificação profissional completa: nome completo sem abreviação, função, categoria profissional e número de inscrição no Coren-ES) \_\_\_\_\_. Compareceu ainda o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, que encaminhou a referida denúncia perante a Comissão de Ética de Enfermagem composta por: \_\_\_\_\_ e das testemunhas \_\_\_\_\_, para o provimento de conciliação entre as partes supracitadas, com base no artigo 2, e seu § 1º, da Resolução Cofen 593/2018. Após a leitura e discussão dos fatos que levaram à denúncia, acordaram em encerrar a lide e assinar este Termo de Conciliação, com o compromisso de observância aos ditames do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, da Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, mediante as seguintes condições convencionadas entre as partes:

1. Cumprir as determinações das normativas e protocolos elaborados pela instituição;
2. Praticar uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes da imperícia, negligência e imprudência;
3. Dever de urbanidade mútua para com todos os profissionais;

Por acordarem, de livre e espontânea vontade, assim o fazem nesse momento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Comissão de Ética: (assinatura/carimbo de todos os presentes: CEE, profissionais reconciliados e testemunhas)

## APÊNDICE 13

### Relatório Conclusivo do Procedimento Sindicante na Comissão de Ética de Enfermagem

#### Timbre da instituição

Relatório Conclusivo do Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### 1. Síntese

Este procedimento sindicante foi instaurado por determinação do presidente da Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem, desta instituição, enfermeiro(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, Coren-ES nº \_\_\_\_\_, após recebimento de denúncia escrita à Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição \_\_\_\_\_. Acompanharam o procedimento sindicante, os seguintes membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome), (categoria profissional), (Coren nº.), (nome), (categoria profissional), (Coren-ES nº.), (nome), (categoria profissional), (Coren-ES nº.).

#### 2. Ato Procedimental

Este procedimento sindicante teve início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), recebendo número de identificação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Foi instaurado com base na denúncia/ solicitação escrita a respeito: \_\_\_\_\_ (descrever o teor/ tema da denúncia). O primeiro a tomar ciência da referida denúncia e manifestar-se, formalmente,

foi o (a) denunciado (a), Sr(a) (nome), (categoria), (Coren-ES nº.), que declarou \_\_\_\_\_ (resumo sucinto da declaração). Para esclarecimento dos fatos, iniciou a oitiva dos envolvidos e testemunhas. O primeiro a ser ouvido(a) foi o (a) denunciante o(a), Sr(a) (nome), (categoria), (Coren-ES nº.), que declarou \_\_\_\_\_ (resumo sucinto da declaração) O segundo a ser ouvido(a) foi o (a) testemunha (a) Sr(a) (nome), (categoria), (COREN-ES nº.), que declarou \_\_\_\_\_ (resumo sucinto da declaração). Como testemunha, também foi ouvido(a) Sr(a) (nome), (categoria), (inscrição em conselho), que declarou

\_\_\_\_\_ Também como testemunha o (a) Sr(a) (nome), (paciente/ familiar/ acompanhante, profissional de outra área), \_\_\_\_\_, que também presenciou os fatos declarou que: \_\_\_\_\_. Por fim, foi ouvido em depoimento o(a) denunciado dos fatos, Sr(a) (nome), (categoria), (Coren-ES nº.), que de conhecimento dos autos, declarou \_\_\_\_\_. (resumo sucinto da declaração)

### 3. Conclusão:

Foram ouvidos e colhidos depoimentos, entre os dias: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ ao dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ao final deste procedimento sindicante, esta Comissão de Ética de

Enfermagem conclui que: (escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Há indícios de infração de natureza ética.
2. Há indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não há indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não há indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

Será enviada cópia deste relatório assinada pelo presidente da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, contendo a síntese e conclusão e uma cópia integral do procedimento sindicante ao Coren-ES para as providências que o caso requer, com a finalização deste procedimento sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

---

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

---

(Assinatura/carimbo)

Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 14

### Termo de encaminhamento de resultado do Procedimento Sindicante ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a)

#### Timbre da instituição

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_/ ano

Ao(A) Dr(a) \_\_\_\_\_

Coren-ES nº \_\_\_\_\_

Assunto: Conclusão de Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante a Resolução Cofen nº 593/2018 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> que referente ao Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ instaurado na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concluiu-se que: (escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.

(No caso de indícios de infração ética) E foi enviada cópia deste relatório contendo a síntese e conclusão e uma cópia integral do procedimento sindicante ao Coren-ES para as providências que o caso requer.

(No caso de infração administrativa) Encaminhamos para vossa ciência, para as providências subsequentes quanto as questões administrativas.

(No caso de conciliação) Encaminhamos para vossa ciência, referente à conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

Solicitamos à V.S<sup>a</sup> ciência deste, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 15

### Termo de encaminhamento de resultado do Procedimento Sindicante ao Coren-ES

#### Timbre da instituição

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_/ ano

Ao(A) Dr(a) Presidente do Coren-ES \_\_\_\_\_

Assunto: Conclusão de Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante a Resolução Cofen nº 593/2018 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> que referente ao Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ instaurado na data de \_\_/\_\_/\_\_, concluiu-se que: (escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

(No caso de indícios de infração ética) E foi enviada cópia deste relatório contendo a síntese e conclusão, ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a), e uma cópia integral do procedimento sindicante ao Coren-ES para as providências que o caso requer.

Solicitamos à V.S<sup>a</sup> ciência deste, colocamo-nos a disposição e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 16

### Informe ao(s) denunciante(s)/ denunciado(s) quanto ao encerramento de procedimento sindicante

#### Timbre da instituição

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_/ ano

Ao(A) Sr(a) \_\_\_\_\_ Coren-ES nº \_\_\_\_\_

Assunto: Encerramento de Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, e a Resolução Cofen nº

593/2018 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> quanto ao encerramento do procedimento sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado em \_\_/\_\_/\_\_, onde concluiu-se que:

(escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

E por fim, decidiu-se:

1. Encaminhar Relatório de Conclusão ao (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico para ciência e cópia integral dos autos ao Coren-ES para apuração;
2. Encaminhar para apuração administrativa pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a);
3. Conciliação ética;

Atenciosamente,

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 17

### Termo de encerramento do Procedimento Sindicante Timbre da instituição

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_/ ano

Ao(A) Dr(a) Presidente do Coren-ES \_\_\_\_\_

Assunto: Conclusão de Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> que referente ao Procedimento Sindicante nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ instaurado na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, concluiu-se que:

(escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

E por fim, decidiu-se:

1. Encaminhar os autos ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico para ciência e ao Coren-ES para apuração;
2. Encaminhar para apuração administrativa pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a);
3. Conciliação ética;
4. Arquivo na Comissão de Ética de Enfermagem.

Dando por concluído os trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem referente aos autos deste Procedimento Sindicante.

---

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

## APÊNDICE 18

### Modelo de Relatório Anual das Atividades da Comissão de Ética de Enfermagem a ser encaminhado para o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

#### Timbre da instituição

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_/ ano

Ao(A) Dr(a) Presidente do Coren-ES \_\_\_\_\_

Assunto: Relatório anual de atividades da Comissão de Ética de Enfermagem nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição \_\_\_\_\_, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017 e Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, vêm, por meio deste, informar V.S<sup>a</sup> as atividades desenvolvidas no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ATIVIDADES	QUANTITATIVO
Reuniões ordinárias	
Reuniões extraordinárias Reuniões com outras comissões	
Reunião com Enfermeiro(a) Responsável Técnico	
Reunião com o Conselho Regional de Enfermagem	
Denúncias recebidas	
Total de procedimentos sindicantes instaurados	
Total de oitivas realizadas pela Comissão de Ética de Enfermagem	
Procedimentos sindicantes encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem	
Procedimentos sindicantes com conciliação	
Procedimentos sindicantes arquivados	
Eventos realizados pela Comissão de Ética de Enfermagem	
Participação em eventos pelo(s) membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem	
Participação em eventos no Conselho Regional de Enfermagem	

Colocamo-nos a disposição,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem